



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para a Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade tem como fundamento o Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – Assessorias ou consultorias técnicas e (...);
V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento da demanda dos serviços jurídicos, para apresentação de esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;



Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Por outro lado, toda gestão pública é cercada as ações, como ações no Poder Judiciário, assim como reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

A Contratação pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, destinada a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos de Chaves/PA, prescinde de licitação, como permite e dita quanto notória especialização a que se refere o **Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93**, considerando a grande necessidade e importância do serviço a ser contratado.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, em face das informações e também do conhecimento pessoal dos ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Finanças, que atestam conhecer e indica a empresa devido ao inquestionável e elogiado histórico de trabalho, competência, responsabilidade e confiabilidade da mesma, com uma destacada atuação em outros municípios.

E no caso da contratação de advogado, devido a inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca



de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade

Constata-se que a empresa em questão é especializada no ramo do objeto deste processo e possui capacitação para atender com presteza as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias agregadas do Município de Chaves/PA.

Desta forma, nos termos do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ 13.293.197/0001-46, no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante 5 (cinco) meses, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Prefeitura Municipal, e o valor mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) durante 5 (cinco) meses, totalizando o valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde, e o valor mensal de R\$ 12.500,00 ((doze mil e quinhentos reais reais) durante 5 (cinco) meses, totalizando o valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Educação, levando-se em consideração por ser uma excelente proposta, a ofertada, conforme proposta no acostada ao termo de referência deste processo.

O valor Global serviço foi de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Prefeitura Municipal, e o valor global de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde, e o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) para o Fundo Municipal de Educação, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação e encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas de encargo dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.



O valor proposto pela empresa segue o padrão adotado por ele para a prestação dos serviços em outros municípios e se encontra dentro da média de preço praticado para serviços desta mesma natureza em outros municípios da região.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2021

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

1008 – Secretaria Municipal de Administração

04 122 0010 2.059 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2004 - Fundo Municipal de Saúde.

10 301 0200 2.032 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

15 - Fundo Municipal de Educação.

1502 - Fundo Municipal de Educação.

12 361 0010 2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me; Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, Emanno Rafael Fernandes Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE CHAVES/PA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES/PA**, no uso das atribuições legais, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos legais do Artigo nº 25, inciso II, Parágrafo 1º c/c Artigo 13, III e V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ: 13.293.197/0001-46**, como contratado.

Chaves – PA, 16 de Julho de 2021.

EMANNO RAFEL FERNADES FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Praça da Bandeira, S/N - Centro - Chaves/PA E-mail:
cplchaves2021@gmail.com